

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 583/70

PARECER CEE Nº 57/74  
Aprovado por Deliberação  
de 23/1/74

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA

ASSUNTO - Convalidação dos atos escolares referentes ao Curso de Pedagogia, durante o período de 1970 - 1973

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Rivadávia Marques Júnior

HISTÓRICO - 1 - Este Conselho recebeu através da CESESP, mediante Ofício nº 221/70, de 27 de maio de 1970, plano de reestruturação do Curso de Pedagogia da FFCL de Franca, para adequá-lo à nova sistemática adotada pelo Parecer nº 252/69 - CFE; tal plano fez-se acompanhar de projeto que a instituição denominou de "Curso Complementar Emergencial de Supervisão Escolar", a ser ministrado apenas no ano de 1970 e exclusivamente para licenciados.

O assunto foi objeto do Parecer nº 149/70, aprovado na 316ª sessão plenária do CEE, realizada em 6/7/70. A conclusão do parecer, da lavra da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, está vazada nos seguintes termos:

" 1. Consideramos que pode ser aprovado o plano de reestruturação do Curso de Pedagogia da FFCL de Franca quanto às habilitações Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, Administração Escolar para o exercício em escola de 1º e 2º graus e Orientação Educacional comprometendo-se a Faculdade, a atender às considerações que sobre o assunto fizemos na parte 3 (apreciação) deste Parecer ou seja:

1 - Inclusão da disciplina Educação Moral e Cívica, na parte comum do curso e dos estágios supervisionados em todas as habilitações.

2 - Condensação dos currículos na parte comum referentes aos terceiros e quartos anos.

3 - Substituição das disciplinas Psicoterapia de grupo e Testes e medidas de personalidades.

2. Consideramos, ainda, que pode ser aprovado o currículo da habilitação Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus e Supervisão Escolar para exercício em escolas de 1º grau, nos termos propostos, ressalvada a observação constante do § 3.3 da parte 3 deste Parecer.

3. Quanto às demais habilitações, quando decidir a Faculdade instalá-las, deverá enviar os currículos à apreciação deste Colegiado.

Em tempo: Deverá o processo voltar a esta Câmara, para verificação do cumprimento do solicitado e sugerido neste Parecer."

2. Quase dois anos mais tarde, mais precisamente aos 2/2/72, já sob nova direção, a FFCL de Franca envia "...plano de reestruturação do Curso de Pedagogia (...) elaborado em consonância com o Parecer n° 149/70...", isto é, ao parecer supra mencionado e que condicionou a aprovação do plano às correções indicadas.

3. Quando recebemos o processo para relatar, era um novo plano que a instituição submetia a este Conselho, em vez de atender apenas às correções indicadas pelo Parecer n° 149/70, isto é, descongestionar a parte profissional e substituir algumas disciplinas mencionadas pelo Parecer.

Solicitamos da Instituição que atendesse efetivamente aos termos do Parecer n° 149/70, uma vez que se impunha a regularização deste processo, antes de se cogitar de um novo plano de curso. E, como resposta, o Departamento de Educação da FFCL de Franca elabora um novo projeto de curso, sem que atendesse ao motivo central que provocou sucessivas manifestações da instituição interessada.

FUNDAMENTAÇÃO - Por falta de entendimento fiel dos termos do Parecer n° 149/70, o Departamento de Educação da FFCL de Franca descumpriu a diligência, apesar de se propor a uma tarefa muito maior de reestruturar o Curso de Pedagogia por duas vezes, uma vez que tais reestruturações deixaram a descoberto o plano inicial, aprovado com restrições.

Por outro lado, os três planos foram elaborados a intervalos de tempos e cobrem vários períodos letivos, o que impede a conveniente correção da estrutura curricular e desaconselha o levantamento das alterações ocorridas a partir de 1970.

Consideramos, para efeito exclusivo de regularização deste processo, que as correções e alterações efetivadas no tocante às denominações das disciplinas consideradas no Parecer n° 149/70, são suficientes, como atendimento à diligência. Quanto à sobrecarga da parte profissional do Curso, desaconselhada pelos inconvenientes pedagógicos e não por ilegalidade, trata-se de um vício insanável para as várias turmas que já concluíram o curso nestes últimos anos, compreendido o ano de 1973.

Admitindo-se que no período 1970-1973 ocorreram modificações provenientes dos sucessivos ajustamentos feitos pelo Departamento de Educação, e que, apesar dos seus vícios, os mínimos federais foram cumpridos, como atesta a A.T., o bom senso aconselha, a convalidação dos atos escolares referentes ao período em causa.

E, finalmente, a recomendação para que a Faculdade proponha uma reformulação mais equilibrada do Curso de Pedagogia para fun-

cionar a partir de 1974.

CONCLUSÃO - À vista das considerações expendidas neste Parecer, nosso voto é no sentido de que:

1. Sejam convalidados todos os atos escolares referentes ao Curso de Pedagogia da FFCL de Franca, compreendidos no período 1970 - 1973, ficando a Faculdade responsável pelo exame da documentação escolar dos alunos.

2. Deverá a Faculdade, apresentar ao exame deste Colegiado, com urgência, novo plano curricular para vigorar a partir de 1974, mediante novo protocolado.

São Paulo, 3 de dezembro de 1973

a) Cons. Rivadávia Marques Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Frederico Pimentel Gomes, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente